

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5482/2011

Projeto de Lei nº 083/2011 data 02/12/2011

Assunto: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º AO ART. 4 - A DA LEI 340/2006, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Autor: VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

1ª discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

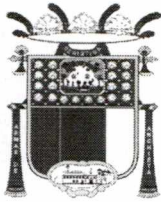
2ª discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

3ª discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Arquivado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Desarquivado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

As Comissões  
De Justiça e Finanças  
Em 05/12/11  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 81/2011

"Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 4 - A da lei 340/2006, que dispõe sobre concessão auxílio alimentação".

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo § 5º ao artigo 4º- A da lei municipal nº 340/2006 que passa a vigorar com seguinte redação:

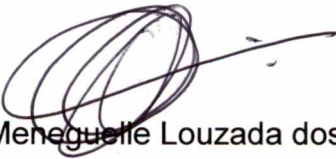
"Art.4º - A....."

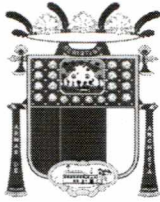
§ 5º - O Servidor que obter licença por motivo de doença em pessoa, ascendente, descendente colateral, consanguíneo ou afim até o 2º grau civil e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo terá o benefício de que trata esta lei concedida integralmente até um ano e com a metade no segundo ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 02 de dezembro de 2011.

As Comissões  
De *Assuntos e Finanças*  
Em *06/12/11*  
Presidente

  
Geovane Meneguelli Louzada dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa acrescentar o parágrafo quinto ao artigo 4 – A da lei municipal 340/2006, que trata da regulamentação do benefício auxílio alimentação. .

Diante argumentos expostos por alguns servidores municipais, em determinadas situações o servidor se depara com um problema de saúde na família, onde o paciente depende diretamente dele para realizar seu tratamento, forçando o servidor a licenciar do seu respectivo cargo.

Sendo assim, este vereador propõe o referido projeto de lei a fim de permitir que o servidor que se afastar de suas funções para cuidar de pessoas de um grau de parentesco até 2º grau, receba integralmente o auxílio alimentação.

Plenário Ulisses Guimarães, 02 de dezembro de 2011.

Geovane Meneguette Louzada dos Santos

**Vereador**